

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 237

Disponibilização: 19/12/2023 Publicação: 18/12/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.695, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste no soldo dos Militares, altera Anexos, altera e acresce dispositivos às Leis n° 1.063, de 10 de abril de 2002, n° 5.230, de 23 de dezembro de 2021, Decreto-Lei n° 09-A, de 09 de março de 1982 e revoga a Lei n° 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica concedido reajuste no soldo dos Militares, consolidado no Anexo Único da Lei n° 1.063, de 10 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.".
- Art. 2° Ficam alterados os §§ 1° e 3°, os incisos I e II e o **caput** do art. 14; os incisos I, II, III e IV do § 4° do art. 16; o **caput** do art. 19; o **caput** do art. 20 e o **caput** do art. 21 da Lei n° 1.063, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 14. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Militares do Estado, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:
- I R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior de natureza militar; e
- II R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula efetivamente ministrada aos demais cursos ou estágios de natureza militar.

	§ 1° A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores legalmente designados.
reais) por hora	§ 3° Aos monitores legalmente designados será devido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco l-aula efetivamente ministrada, nas mesmas condições dos §§ 1° e 2°.
	Art. 16.
	§ 4°

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) para os Cursos Superiores de Polícia e Bombeiro Militar, e de Aperfeiçoamento;

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais) para os Cursos de especialização e extensão; III - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o curso de formação, exceto para os cursos de ingresso na carreira militar do Estado; IV - 70% (setenta por cento) dos valores indicados nos incisos I, II e III, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Militar do Estado estiver servindo. Art. 19. Será devido Adicional de Compensação Orgânica, destinado a compensar os desgastes orgânicos consequentes dos danos psicossomáticos, resultantes do desempenho continuado das atividades especiais ou insalubres seguintes: Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor mensal de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) para custear as suas despesas com alimentação. Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, no valor de R\$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico."(NR) Art. 3° Fica alterado o caput do art. 1° da Lei n° 5.230, de 23 de dezembro de 2021, que "Institui o Adicional de Compensação Orgânica, para militares do Estado de Rondônia que desenvolvem atividades de Mergulho de Segurança Pública, acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.", que passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1° Fica instituído o Adicional de Compensação Orgânica destinado à compensação dos desgastes orgânicos decorrentes de atividades regulares de Mergulho de Segurança Pública por militares habilitados por meio de Curso de Mergulhador Autônomo - CMAut ofertado por qualquer organização militar, e desde que formalmente designados para o exercício de tais atribuições."(NR) Art. 4° Fica acrescido o § 4° ao art. 19 da Lei n° 1.063, de 2002, com a seguinte redação: "Art. 19. § 4° Os valores devidos a título de adicional de compensação orgânica a que se refere o caput serão pagos da seguinte forma: I - R\$ 1.477,09 (mil e quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) ao Coronel; II - R\$ 1.338,39 (mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) ao Tenente-Coronel; III - R\$ 1.169,85 (mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) ao Major;

IV - R\$ 970,60 (novecentos e setenta reais e sessenta centavos) ao Capitão;

- V R\$ 803,09 (oitocentos e três reais e nove centavos) ao 1° Tenente; VI - R\$ 710,04 (setecentos e dez reais e quatro centavos) ao 2° Tenente; VII - R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos) ao Aspirante a Oficial; VIII - R\$ 633,38 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) ao Subtenente; IX - R\$ 541,35 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) ao 1° Sargento; X - R\$ 480,05 (quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos) ao 2° Sargento; XI - R\$ 434,12 (quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) ao 3° Sargento; XII - R\$ 357,46 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) ao Cabo; e XIII - R\$ 327,62 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) ao Soldado." (NR) Art. 5° Fica acrescido o § 3° ao art. 1° da Lei n° 5.230, de 2021, com a seguinte redação: "Art. 1° § 3° Os valores devidos a título de adicional de compensação orgânica a que se refere o caput serão pagos da seguinte forma: I - R\$ 3.655,71 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) ao Coronel; II - R\$ 3.312,44 (três mil e trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) ao Tenente-Coronel; III - R\$ 2.895,32 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) ao Major; IV - R\$ 2.402,17 (dois mil e quatrocentos e dois reais e dezessete centavos) ao Capitão; V - R\$ 1.987,61 (mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) ao 1° Tenente; VI - R\$ 1.757,30 (mil e setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) ao 2° Tenente; VII - R\$ 1.586,58 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) ao Aspirante a Oficial; VIII - R\$ 1.567,57 (mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) ao Subtenente: IX - R\$ 1.339,82 (mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) ao 1°
 - X R\$ 1.188,11 (mil e cento e oitenta e oito reais e onze centavos) ao 2° Sargento;
 XI R\$ 1.074,41 (mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) ao 3° Sargento;
 XII R\$ 884,68 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao Cabo; e

Sargento;

XIII - R\$ 810,84 (oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) ao Soldado." (NR)

Art. 6° Fica acrescida a alínea "p" ao inciso IV do art. 50 do Decreto-Lei n° 09-A, de 9 de março de 1982, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.", com a seguinte redação:

	"Art. 50
	IV
prejuízo ao se	p) exercer o magistério, desde que observado a compatibilidade de horários, ausência de rviço policial militar e a prevalência da atividade militar;
	" (NR)

- Art. 7° Os Anexos I, II e III da Lei n° 1.063, de 2002, ficam consolidados no Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.
 - Art. 8° Fica revogada a Lei n° 2.656, de 20 de dezembro de 2011.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDO PM/BM						
Cargo	Soldo em janeiro de 2024	Soldo em janeiro de 2025	Soldo em janeiro de 2026			
Coronel	R\$ 26.033,49	R\$ 32.518,60	R\$ 39.000,00			
Tenente-Coronel	R\$ 22.304,92	R\$ 26.653,70	R\$ 31.000,00			
Major	R\$ 18.579,67	R\$ 21.290,61	R\$ 24.000,00			
Capitão	R\$ 15.737,05	R\$ 18.369,28	R\$ 21.000,00			
Primeiro-Tenente	R\$ 13.501,93	R\$ 16.251,76	R\$ 19.000,00			
Segundo-Tenente	R\$ 12.056,30	R\$ 14.628,89	R\$ 17.200,00			
Aspirante-a-Oficial	R\$ 11.335,24	R\$ 14.193,44	R\$ 17.050,00			
Subtenente	R\$ 11.245,09	R\$ 14.123,37	R\$ 17.000,00			
Primeiro-Sargento	R\$ 8.625,60	R\$ 9.913,17	R\$ 11.200,00			
Segundo-Sargento	R\$ 7.802,29	R\$ 9.126,53	R\$ 10.450,00			

Terceiro-Sargento	R\$ 6.922,47	R\$ 7.961,54	R\$ 9.000,00
Cabo	R\$ 5.460,06	R\$ 6.030,20	R\$ 6.600,00
Soldado	R\$ 4.782,57	R\$ 5.041,36	R\$ 5.300,00

"(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 18/12/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0044556611** e o código CRC **5BBF89D1**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0037.008883/2023-83

SEI nº 0044556611